Este documento foi assinado digitalmente por JENNIFER GREBMOV, WANDERLEY JOSE BONI, SUSY PRISCILLA RUIZ DE SOUZA, PATRICIA SILVA DE SOUZA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 16DA-A907-A8C3-C7CD.

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE OFICINA DE INCLUSÃO EM LIBRAS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDAIATUBA E JENNIFER GREBMOV.

CONTRATADA	**:**	JENNIFER GREBMOV
DATA	**:**	09/06/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO	**:**	Nº 08/2026
CONTRATO	**:**	Nº 338/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13.331-900, inscrita no CNPJ nº 44.733.608/0001-09, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO,** brasileiro, casado, dentista, portador do RG nº 54.403.044-8 e do CPF nº 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **WANDERLEY JOSÉ BONI,** brasileiro, divorciado, funcionário público, portador RG nº 8.089.645-5 e do CPF nº 984.701.248-20, ora chamada simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado **JENNIFER GREBMOV**, com sede na Rua Genaro França, 464 – Jardim Morada do Sol – Indaiatuba/SP. – CEP 13346-480 - Fones (19) 99619-3568, e-mail institutolibraslivre@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 30.413.364/0001-64, neste ato representada pela **JENNIFER GREBMOV,** brasileira, empresária, portadora do RG. nº 35.346.752-2 e do CPF nº 355.531.248-08, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato, têm como objetivo contratação de 01 (um) profissional qualificado para o planejamento e desenvolvimento de atividades para Oficina de Inclusão em LIBRAS, voltadas à promoção de acessibilidade e inclusão social, na Secretaria de Assistência Social, direcionadas para os usuários atendidos do Projeto Gente Eficiente, vinculado ao Centro de Referência em Atenção à Pessoa com Deficiência, CENTRO PCD, aos funcionários Públicos Municipais, Autarquias, Comunidade em geral, usuários do CRAS e CRESANS, conforme descrição constante no anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E VIGÊNCIA

2.1. A Oficina será principalmente no Centro de Referência em Atenção à Pessoa com Deficiência - CENTRO PCD, situado à Rua da Caixa D'Água, nº 162 – Bairro Santa Cruz, e nas demais unidades da Assistência Social conforme necessidade.

2.2. A contratação terá sua vigência por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a critério e interesse da Administração, até o limite de 5 (cinco) anos. Havendo a prorrogação e, caso haja disponibilidade orçamentária, o valor poderá ser reajustado conforme variação da UFESP.

2.3. As atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV serão de caráter contínuo, observando apenas o recesso de dezembro/janeiro conforme calendário municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por JENNIFER GREBMOV, WANDERLEY JOSE BONI, SUSY PRISCILLA RUIZ DE SOUZA, PATRICIA SILVA DE SOUZA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 16DA-A907-A8C3-C7CD.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, fica vinculado a esse contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Credenciamento nº 41/26 e seus anexos.

3.2. Os documentos referidos no presente item acima são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES CONTRATADOS, REAJUSTE E DOTAÇÃO

4.1. Para fins de remuneração, o valor da hora/atividade será de R$ 44,95 (quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), com possibilidade de reajuste durante a vigência do contrato, sendo 1,17 UFESP a hora e a correção anual do contrato terá como base a variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

4.1.1. O valor mensal será de R$ 7.192,00 (sete mil, cento e noventa e dois reais), estimando o valor total R$ 86.304,00 (oitenta e seis mil, trezentos e quatro reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, com recurso municipal.

4.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária vigente, codificada sobre a rubrica nº 01.05.02 08.245 1006.2039 3.3.90.39.00 - ficha 160 DR 01.500.0051 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Compete a **CONTRATANTE** / Secretaria Municipal de Assistência Social de referência deste contratado:

5.1.1. Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das atividades;

5.1.2. Coordenar as execuções (agenda, cronograma, horários) dos serviços contratados;

5.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

5.1.4. Elaborar o planejamento em conjunto com os executores contratados;

5.1.5. Disponibilizar os materiais de apoio à execução das oficinas devidamente acordados com a secretaria de referência;

5.1.6. Divulgar as oficinas em todas as mídias oficiais e não oficiais para ampla, publicidade das mesmas.

5.2. A gestora será a servidora Susy Priscilla Ruiz de Souza e a Fiscal a servidora Patrícia Silva de Souza, ambas da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsáveis pela conferência das

Este documento foi assinado digitalmente por JENNIFER GREBMOV, WANDERLEY JOSE BONI, SUSY PRISCILLA RUIZ DE SOUZA, PATRICIA SILVA DE SOUZA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 16DA-A907-A8C3-C7CD.

Notas Fiscais emitidas, dos serviços prestados, e, se constatadas irregularidades, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os serviços rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário(a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

5.3 A Comissão de Análise dos Documentos Comprobatórios, Seleção e Classificação dos Proponentes, será composta pelos seguintes membros: Maria Cristina Coelho Dias, Nathalia Denise Stoco e Rogério Silva Siqueira, conforme Portaria n° 1504/2025.

a) Gestor do contrato é o representante da administração pública responsável por gerenciar o contrato. É sua atribuição principal garantir que as obrigações contratuais sejam cumpridas segundo os termos estabelecidos, verificando o cumprimento das condições pactuadas, analisando e autorizando os pagamentos devidos, entre outras atividades relacionadas à gestão contratual.

b) O fiscal acompanha de perto a entrega do item empenhado, ele deve atestar o recebimento provisório e definitivo dos itens, solicitar correções ou ajustes quando necessário e emitir relatórios de acompanhamento para subsidiar o gestor em suas decisões.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Compete ao **CONTRATADO**:

6.1.1. Executar com qualidade e precisão os eventos/oficinas;

6.1.2. Planejar as atividades;

6.1.3. Elaborar relatórios mensais (ou ao fim da atividade) de eventos, devidamente comprovados com lista de presença assinados pelos participantes;

6.1.4. Cumprir os horários previamente definidos e divulgados;

6.1.5. Participar de reuniões avaliativas e de planejamento solicitadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social; e

6.1.6. Apresentar conduta ilibada na execução do contrato, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 que instituiu o Estatuto da Criança e Adolescente;

6.2. O (a) **CONTRATADO** (a) é responsável direto e exclusivamente pela execução objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele, venha direta ou indiretamente provocar ou causar a Contratante ou para terceiros;

6.3. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratados e a Contratante, perante a qual, o único responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o (a) **CONTRATADO** (a).

6.4. É facultado à Secretaria Municipal de Assistência Social, ampliar ou reduzir o período de duração dos eventos/oficinas, conforme adequações às necessidades verificadas durante a execução dos mesmos.

Este documento foi assinado digitalmente por JENNIFER GREBMOV, WANDERLEY JOSE BONI, SUSY PRISCILLA RUIZ DE SOUZA, PATRICIA SILVA DE SOUZA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 16DA-A907-A8C3-C7CD.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora das despesas e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do fornecedor/prestador de serviços.

7.1.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social terá até 02 (dois) dias úteis para aceitar ou rejeitar as notificações fiscais eletrônicas do contratado;

7.2. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos casos e formas previstas em lei específica;

7.3. Fica estabelecido que o município de Indaiatuba/SP fica isento de quaisquer obrigações relativas as despesas adicionais de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, obrigações trabalhistas, entre outras, referentes à execução dos eventos/oficinas contratadas.

7.4. O (a) **CONTRATADO** (a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Contratante/Administração indicar, para os devidos recebimentos de valores decorrentes da execução do contrato.

7.5. Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

7.6. A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A não execução (parcial ou total) do contrato acarretará na aplicação, nos termos do disposto no Artigo 156 da Lei Federal n° 14133/2021, das seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Pela execução parcial: multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

8.1.3. Pela não execução total: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contratado;

8.1.4. Para cada falta injustificada: 10% (dez por cento) do valor sobre a hora-atividade, além do respectivo desconto da mesma.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais;

8.3. Nas faltas justificadas, que não sejam por motivos de caso fortuito ou força maior, tais como: doença, morte na família entre outras de semelhança, serão limitadas a 2 (duas) durante todo o período da contratação. Sob pena de rescisão contratual por execução parcial ou não execução e incidência de multas supracitadas nos artigos de referência.

8.4. A não conformidade aos horários estabelecidos poderá ser considerada como falta, a critério do responsável pelo acompanhamento dos respectivos eventos/atividades e secretaria de referência.

8.5. O prestador de serviço que incidir em 3 (três) advertências durante o período de vigência do contrato poderá ser suspenso para licitar e de contratar com o município de Indaiatuba/SP pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.6. Durante a vigência do contrato, o **CONTRATADO** estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: ECA – Estatuto da Criança e Adolescente, Estatuto do Idoso e Código Pena, a falta com qualquer uma delas acarretará rescisão contratual.

8.7. Fica desde logo assegurado a Secretaria Municipal de Assistência Social o direito de uma vez rescindido o contrato, por culpa do **CONTRATADO**, durante o período previsto para a execução, transferir o objeto do mesmo a terceiros (lista de seleção e classificação), sem consulta ou interferência deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no artigo **137 da Lei Federal n° 14133/2021.**

9.2. Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.3. O contrato poderá ser rescindido, mesmo após análise da demanda estabelecida na área da modalidade, caso ocorra à falta de alunos inscritos interessados para participar da respectiva oficina contratada, ou poderão ser realocados para outras datas e locais a serem definidos pela respectiva Secretaria de referência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica o (a) **CONTRATADO** (a) ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.2. O (a) **CONTRATADO** (a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da **CONTRATANTE**.

10.3. A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais e específicos aplicáveis ao caso.

10.4. Para os fins deste contrato, as referências à hora trabalhada equivalem ao período integral de 60 (sessenta) minutos.

Este documento foi assinado digitalmente por JENNIFER GREBMOV, WANDERLEY JOSE BONI, SUSY PRISCILLA RUIZ DE SOUZA, PATRICIA SILVA DE SOUZA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 16DA-A907-A8C3-C7CD.

10.5. A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o **CONTRATADO** (a).

10.6. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo (a) **CONTRATADO** (a), para fins do cumprimento deste Contrato.

10.7. Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei Federal n° 14133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elege as partes contratantes o Foro da Comarca de Indaiatuba/SP, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiados que seja,

E, por assim estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Indaiatuba, 09 de junho 25 2026.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Prefeito Municipal

WANDERLEY JOSÉ BONI
Secretário Municipal de Assistência Social

JENNIFER GREBMOV
Contratada

Gestor(es):

Susy Priscilla Ruiz de Souza

Fiscal(is):

Patrícia Silva de Souza

LR.

Este documento foi assinado digitalmente por JENNIFER GREBMOV, WANDERLEY JOSE BONI, SUSY PRISCILLA RUIZ DE SOUZA, PATRICIA SILVA DE SOUZA e CUSTODIO TAVARES DIAS NETO.Para verificar as assinaturas acesse https://assina.indaiatuba.sp.gov.br/VerificadorAssinatura e informe o código 16DA-A907-A8C3-C7CD.